



**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GAPM**

**DECISÃO**

Vargem Alta, 25 de fevereiro de 2026

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **54.132.003 RENATA BAHIENSE GARIOLI** em face da decisão que declarou habilitada a empresa **CONEXÃO ES LTDA**, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 050/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia e filmagem das partidas e atividades esportivas do Prosperidade Futebol Clube (PFC), no Município de Vargem Alta/ES.

A Agente de Contratação, após análise de admissibilidade e mérito, proferiu decisão fundamentada, conhecendo do recurso e, no mérito, negando-lhe provimento, mantendo a habilitação da empresa **CONEXÃO ES LTDA**.

Em síntese, restou consignado que:

- O Termo de Referência não exigiu CNAE específico como requisito de habilitação;
- A Administração encontra-se vinculada ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- O CNAE possui natureza fiscal e cadastral, não se confundindo com o objeto social da empresa;
- A empresa habilitada comprovou capacidade técnica superior ao mínimo exigido;
- A inabilitação com fundamento exclusivo na ausência de CNAE específico configuraria formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade.

Consta ainda que o entendimento adotado encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, especialmente no Acórdão TC-243/2023, que afasta a inabilitação baseada exclusivamente em classificação CNAE.

Analisando os autos, verifico que a decisão da Agente de Contratação encontra-se devidamente fundamentada, observando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

Não se identifica qualquer ilegalidade ou vício que justifique a reforma da decisão recorrida.

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO integralmente a decisão da Agente de Contratação**, para:

- Conhecer do recurso interposto;
- Negar-lhe provimento;
- Manter a habilitação da empresa **CONEXÃO ES LTDA**;
- Determinar o regular prosseguimento do processo de contratação.

Atenciosamente,

**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 25/02/2026 16:39:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/02/2026 16:39:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZNB4B4>